

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE

LICITAÇÃO 95/23

(SERVIÇOS DE BAIXO VALOR - ART. 75, INCISOS II, LEI 14.133/2021)

Torna-se público que o JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU/AM (UASG 90002), por meio da Seção de Compras (SECOM), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.comprasnet.gov.br>

Horario da Fase de Lances: 08h às 14h.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços sob demanda, para **reforma do estofamento** de dois sofás, incluindo **troca do revestimento** por uma cor mais escuro de preferência chumbo ou cinza conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a necessidade da contratação visto que a SJAM não possui em seu quadro funcional profissionais qualificados ou materiais necessários para a execução desse serviço. Os objetos não estão cobertos por garantia em razão do tempo decorrido desde sua aquisição. Com isso, faz-se necessária contratar empresa especializada em reforma de estofados, para recuperar e tornar operacionais esses bens, de propriedade desta seccional, desgastados pelo uso.

- Benefícios diretos da contratação: minimizar os custos de reposição deste mobiliário, já que os bens são passíveis de recuperação e poderão ser percebidos quando do atendimento de futuras requisições de móveis (poltronas, cadeiras e sofás), haja vista a permanência dos bens em depósito e sua reutilização nas pendências do TRF1.

- Os benefícios indiretos se aplicam quando da boa prestação dos serviços, às diversas unidades do Tribunal e pessoas externas que fazem uso dos locais comuns deste Órgão.

3. DA FORMA DE CONTRAÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1 Recomenda que a contratação seja realizada de acordo com as regras obrigatórias de Licitação e Contratos estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por Dispensa de Licitação ou via Pregão Eletrônico.

3.2 O serviço não possui natureza continuada.

3.3 Se necessário, o serviço poderá ser executado em outro local de acordo com a demanda da contratada.

4. DA PROPOSTA

4.1. As proponentes deverão apresentar proposta na qual deverá constar:

4.1.1 **Quantitativo, preço unitário, preço total do item e referência do serviço ofertado**, obedecidas as especificações constantes na tabela do Anexo I deste Termo.

4.1.2 **O domicílio bancário para posterior pagamento**, caso a empresa seja vencedora, sendo que a conta deve estar registrada no CNPJ da empresa e caso seja pessoa física no CPF da pessoa.;

4.1.3 **Dados cadastrais atualizados da empresa: endereço, telefone e e-mail que poderão a qualquer tempo ser utilizados para contato com o responsável.**

4.2 No ato da visita técnica, a empresa concorrente deverá trazer um catálogo de cores relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, para escolha a ser feita pela Contratante.

4.3 É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, nem a alteração de qualquer dos valores ofertados.

4.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 dias, e o prazo de entrega, conforme estabelecido neste Termo.

4.5 O proponente deverá realizar visita técnica/vistoria prévia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 15h00, previamente combinado com o Gestor do Contrato, podendo ser realizadas em dia e horário excepcional, mediante acordo entre as partes, e serão solicitados por meio de mensagem eletrônica (e-mail);

4.6 A visita técnica/vistoria prévia tem como objetivo viabilizar ao proponente amplo conhecimento das especificidades locais, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

4.7 Caso o proponente não realize a visita técnica/vistoria prévia, deverá apresentar declaração que tomou conhecimento do Termo de Referência e seus anexos, bem como dos locais de prestação dos serviços, não se admitindo alegações posteriores de desconhecimento de características que lhes impeçam ou dificultem a execução, a pretexto de não realizá-los, responsabilizando-se pela

dispensa e por situações supervenientes. A realização de visita técnica facultativa atende ao Acórdão TCU nº 1.061/2016 - Plenário, bem como no art. 67, VI, da Lei 14.133/21".

5. PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL

5.1 Os serviços de reforma e manutenção preventiva terão no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia, contados da data do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo contratante.

5.2 A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a realizar nova manutenção, parcial ou integral sem qualquer ônus para esta Seccional no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 À empresa vencedora do certame será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para executar o serviço após a solicitação, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

6.2 Caso a contratada não responda ao E-mail de abertura de chamado no prazo de 24h, a contagem de prazo para início das manutenções constantes no presente termo terá início após 01 (um) dia útil da entrega da solicitação na caixa de mensagem eletrônica (e-mail) da CONTRATADA, **independente de manifestação.**

6.3 No caso de necessidade de aquisição de peças, componentes ou acessórios pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, o prazo para entrega das peças, componentes ou acessórios será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da autorização.

6.4 Os serviços de reforma e manutenção preventiva dos sofás serão concluídos quando o equipamento for devidamente testado e vistoriado pelo Gestor do Contrato.

6.5 Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas, relativas às atividades de execução, administração e gerenciamento dos serviços.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS/COMPONENTES SUBSTITUÍDOS

8.1. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento do serviço de manutenção preventiva ou corretiva. E a garantia dos componentes ou acessórios, fornecidos pela CONTRATADA, será de, no mínimo, 1 (um) ano, prevalecendo, porém, a garantia do fabricante quando esta for superior ao prazo estipulado.

8.2. Não poderá ser cobrado nenhum valor referente aos serviços, peças, componentes ou acessórios cobertos pelo prazo da garantia.

8.3. Os componentes ou acessórios empregados deverão ser novos, originais ou similares e sem uso prévio, recomendados pelo fabricante do equipamento.

8.4. Ocorrendo defeito devido nos serviços ou peças, componentes ou acessórios, durante o período da garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo ou substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, excetuado os casos onde seja constatado o mau uso do equipamento ou situações onde seja constatado o desgaste natural do item avariado.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

9.2 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

9.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Receber a nota de empenho e/ou assinar ARP e/ou contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

10.2. Efetuar os serviços na forma estipulada neste instrumento, informando o nome do técnico habilitado que fará a manutenção do equipamento;

10.3. FORNECER em todos os atendimentos, quando ocorrer necessidade, peças novas, sem defeitos ou avarias, em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento e normas técnicas vigentes, utilizando peças e insumos de boa qualidade; a substituição das referidas peças deverá ser acompanhada pela contratante;

10.4. Apresentar relatório de manutenção ao final de serviços, relatando os serviços executados, os problemas detectados e relação de peças eventualmente substituídas;

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças;

10.6. Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos danos causados que por seus empregados causarem à administração ou a terceiro independentemente de culpa ou dolo ou da ausência de fiscalização ou acompanhamento da contratante;

10.7. A contratada autoriza a cobrança dos valores referentes ao dano à administração nos haveres decorrentes do contrato, após a simples apuração administrativa dos valores;

10.8. A Administração não responde solidária ou subsidiariamente, pelo dano causado a terceiro(s) pela contratada ou seus empregados;

10.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, não exclui a responsabilidade civil da contratada, por danos à Administração;

10.10. Sujeitar-se à fiscalização, pela Seção Judiciária do Amazonas, nos termos aqui previstos, para o cumprimento e execução do futuro serviço a ser adquirido;

10.11 Responder aos chamados no prazo estabelecido;

10.12 Informar ao fiscal do contrato, mudanças em seus canais de comunicações (E-mail, número de telefone, WhatsApp, etc.).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o acesso dos técnicos da empresa em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre documento de identificação funcional dos técnicos;

11.2. Assegurar, aos técnicos credenciados, o livre acesso aos equipamentos e aos locais de sua instalação, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

11.3. Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA;

11.4. Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;

- 11.5. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 11.7. Informar à empresa responsável pela manutenção sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos.

12. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

12.1 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega dos produtos, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

12.2 Advertência para os casos de falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à SJAM;

12.3 Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso no cumprimento de prazo expresso contido nesse termo, limitada a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

12.4 Caso o atraso na realização do serviço/material seja superior a 15 (quinze) dias corridos, será considerado como recusa do fornecedor, e a Administração poderá considerar rescindido o contrato, sendo aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da nota de empenho ou da parte não entregue;

12.5 A multa acima mencionada dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a SJAM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para os casos de reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com multa;

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, correspondente ao valor dos serviços efetivamente fornecidos e corretamente recebidos;

13.2 Lavrado o atesto, a fatura será encaminhada para pagamento, que será realizado através de Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo a que a CONTRATADA tenha dado causa;

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021;

13.4 A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela CONTRATANTE;

13.5 Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração.

13.6 No início ou no curso da contratação, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo.

13.7 Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

13.8 Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

13.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal do Amazonas, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que se refere o item 1 passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

13.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas devidas pela CONTRATADA.

13.11 A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas.

13.12 Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

ITEM	OBJETO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO/TROCA DO ESTOFAMENTO DE 02 SOFÁS , COM TROCA DO REVESTIMENTO DE TECIDO POR UMA COR ESCURA	02		